



DECRETO Nº 5.098, DE 10 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E
CONTENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19)

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a reunião realizada pela Associação de Municípios da Região Carbonífera – ASMURC;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

CONSIDERANDO os níveis críticos de ocupação de leitos COVID-19 no Hospital São Jerônimo;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e de manutenção, inclusive missas e cultos religiosos, no território do Município de São Jerônimo, das 20 horas do dia 12 de março de 2021 até as 05 horas do dia 15 de março de 2021.

§1º Excetuam-se da proibição do caput deste artigo o funcionamento de postos de combustíveis, fornecimento de gás, oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas e serviços funerários.

§2º O funcionamento de oficinas mecânicas, borracharias e auto elétricas, será de portas fechadas, com atendimento somente de casos de urgência.

§3º Supermercados, serviços de alimentação, farmácias e fornecimento de gás poderão funcionar exclusivamente com o sistema de tele entrega.

§4º As lojas de conveniências e postos de combustíveis instalados em rodovias somente poderão atender pessoas que estiverem comprovadamente em trânsito pelo município, como caminhoneiros e motoristas de órgãos públicos.

Art. 2º As disposições deste decreto não se aplicam aos estabelecimentos de assistência à saúde humana e animal, como clínicas médicas e veterinárias, laboratórios de exames e serviços de diagnósticos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Art. 3º As penalidades serão as expostas no Código Sanitário Municipal sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Artur Leandro Heberle
Secretário de infraestrutura e
Administração